



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 860, DE 2022 (Do Sr. Francisco Jr.)

Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2445/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Do Sr. Francisco Jr.)

Apresentação: 06/04/2022 16:08 - Mesa

PL n.860/2022

Isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por motivo de catástrofe natural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta o cidadão de pagamento para a emissão de documentos de natureza pessoal e pagamento de taxas e emolumentos em cartórios, quando acometido por catástrofe natural.

Art. 2º Está Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica isento de pagamento para emissão de documentos de natureza pessoal e taxas e emolumentos em cartórios todo cidadão que tenha sido acometido por uma catástrofe natural.

Parágrafo único. A prefeitura deverá certificar os locais acometidos por catástrofe natural e disponibilizar cópia aos cidadãos interessados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares, é **fato público e notório** que as catástrofes naturais, sobretudo as decorrentes de fortes chuvas, veem assolando a sociedade brasileira, como, por exemplo, a que ocorreu recentemente na cidade de Petrópolis/RJ, que acarretou a morte de mais de 200 (duzentas) pessoas¹.

Ademais, além da insuperável perda de um familiar, referidas catástrofes acarretam prejuízos aos cidadãos atingidos de forma imensurável, praticamente um recomeço do zero, atraindo, assim, um olhar para

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-03/sobe-para-233-numero-de-mortos-pelas-chuvas-de-fevereiro-em-petropolis>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220394156900>



* C D 2 2 0 3 9 4 1 5 6 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fundamento da República Federativa do Brasil: **a dignidade da pessoa humana (art. 1º da Constituição Federal de 1988).**

Com efeito, nessas situações de grave abalo social e psicológico, o Estado deve implementar, de forma urgente, mecanismos que amenizem o sofrimento dos cidadãos atingidos pela catástrofe.

Portanto, isentar de pagamento para a emissão de documentos pessoais e de taxas e emolumentos em cartórios, quando o cidadão tenha sido acometido por uma catástrofe natural, reforça aquele fundamento da República.

Assim, peço o apoio dos nobres pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, de abril de 2022.

**Deputado FRANCISCO JR.
PSD/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220394156900>



* C D 2 2 0 3 9 4 1 5 6 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO